

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mu  
de Itapevi  
Folha Nº 01



Processo nº 108/2009

Projeto de Lei nº 080/2009

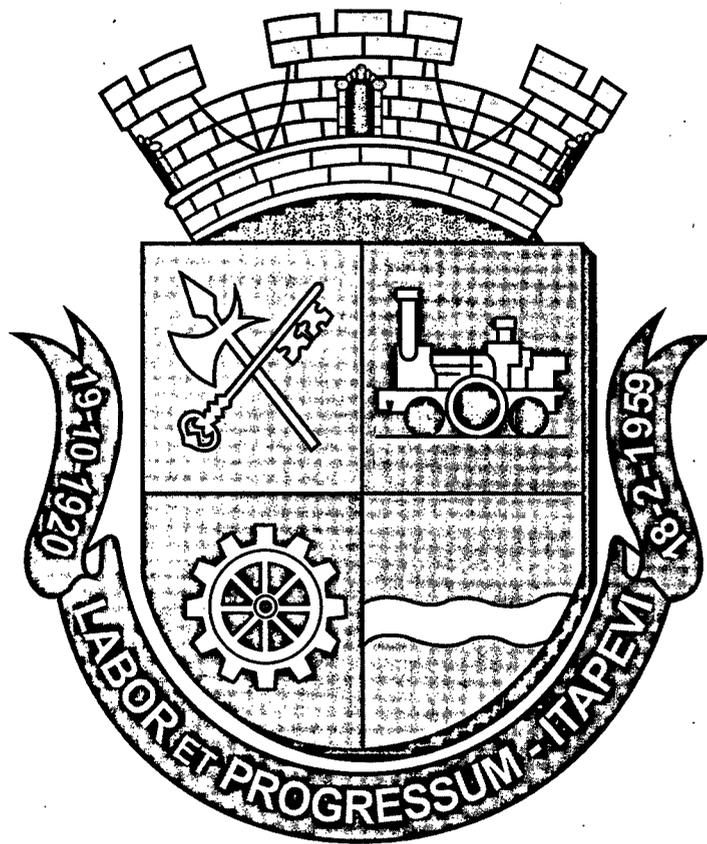
**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itapevi

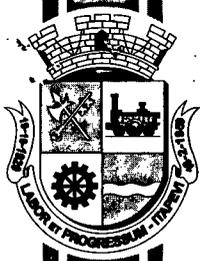
**ASSUNTO:** Reconhece como Logradouro Público, sob denominação própria a Rua da Fé.

**AUTOR:** CLÁUDIO DUTRA BARROS

**PARTIDO:** PT

*Arquivado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 02

## Projeto de Lei nº 80/2009 - Do Legislativo

Reconhece como logradouro Público, sob  
denominação própria a Rua da Fé.

**Autor:** Cláudio Dutra Barros

**Partido:** Partido dos Trabalhadores - PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas  
atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei,

**Art 1.º** - O Poder Executivo reconhecerá como logradouro  
público a Rua da Fé, localizado na área conhecida como "Morro do Quiabo",  
Itapevi.

**Art 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de novembro de 2009.

Cláudio Dutra Barros  
Vereador

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI</b>	
<b>As Comissões de:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Jurídica e Fiscal
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Pú. Público:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:
24, 11, 09	
<b>Presidente</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 03

## Justificativa

Senhor Presidente:-  
Senhores Vereadores:-

A referida rua já existe há muitos anos, porém não é oficial, portanto, não possui o CEP.

São muitas as famílias que possuem moradia naquela região que sofrem transtornos pela falta de endereçamento oficial.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de novembro de 2009.





# Prefeitura do Município de Itapevi

MEMO Nº. 385/2009/SDU

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 04

À  
Secretária de Governo  
A/C Dr. Jurandir Salvarani.

Itapevi, 27 de outubro de 2009

Ref: Resposta ao ofício nº 110/2009 111/2009 112/2009 (Morro do Quiabo)

**Prezado Senhor;**

Conforme levantamento topográfico do morro do quiabo, sobrepondo sobre a P.R.C. 23.134 e junto com a Planta da Cohab-setor "B" Anexos temos os seguintes dados:

- 1- O Morro do Quiabo uma parte onde esta a faixa de domínio da Sabesp.esta localizada em Área Verde- Sistema de Lazer 1 da Cohab-São Paulo- setor "B"(Trecho Rua da Fé)
  - 2- O Morro do Quiabo outra parte onde esta a Rua Esperança se localiza em duas áreas: uma parte da Rua Esperança se localiza na Área da Cohab-São Paulo-Quadra 23 e outro trecho da Rua Esperança no Jardim Paulista (Particular)
  - 3- O Morro do Quiabo em outra parte onde esta a Rua da Paz se localiza em três Área:
    - A- Uma parte da Rua se localiza na Quadra 23 da Cohab – São Paulo.
    - B- Uma parte da Rua se localiza em Área Verde Sistema de Lazer 1 da Cohab – Setor "B" São Paulo.
    - C- Outra parte da Rua se localiza na Quadra 30 Área Institucional – da Cohab – setor "B" São Paulo.
- Portanto o morro do Quiabo se localiza em Área Particular da Cohab – Setor "B" – São Paulo e também em parte do Jardim Paulista – (Particular)

Atenciosamente.

**RECEBI**

29/10/2009  
Secretaria de Governo  
Wathelis Tambora

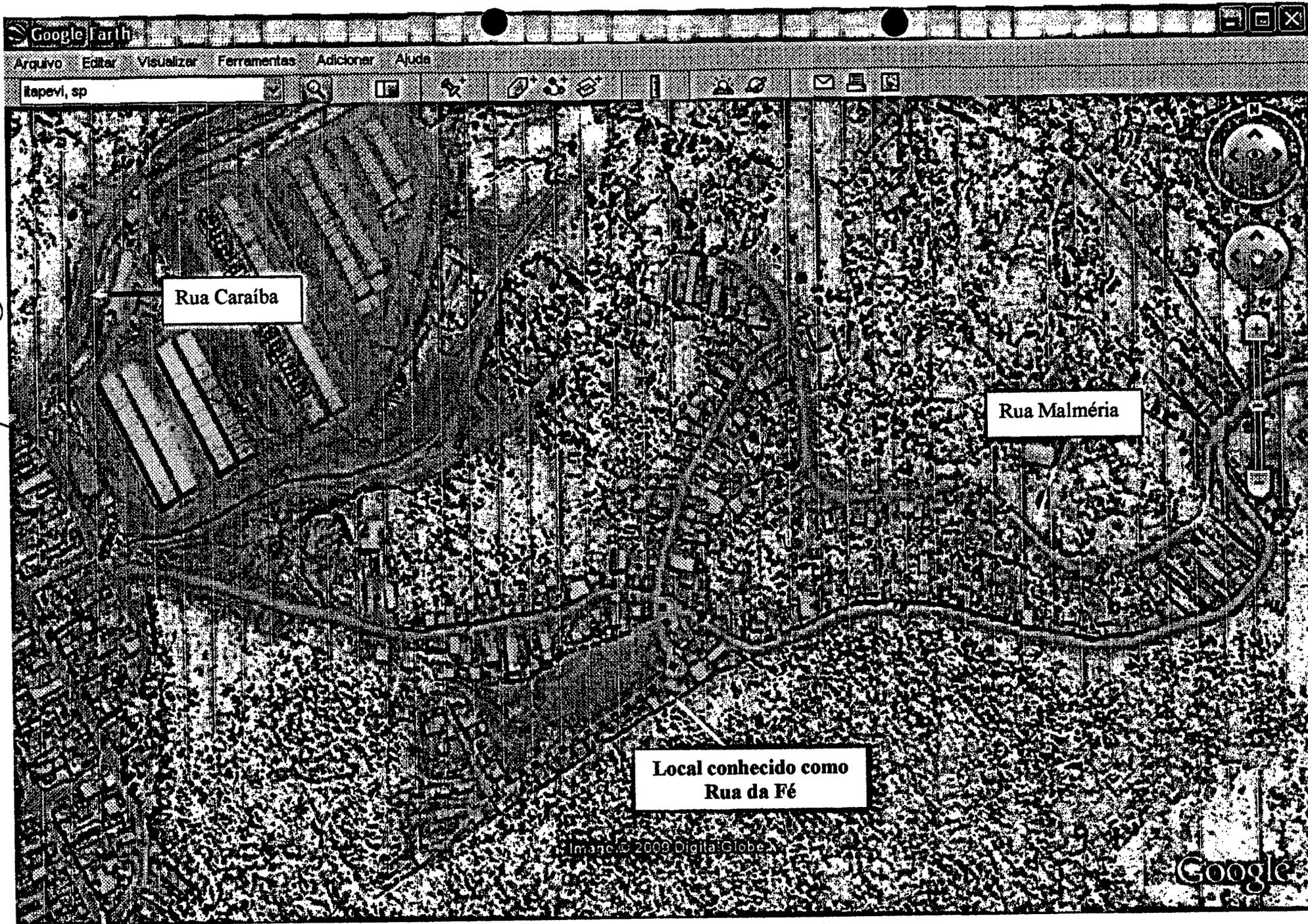
4450

ENGº Jaci Tadeu da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Avenida Presidente Vargas, nº 405 – 2º Andar – Tel: (011) 4142-7068 Fax: 4142-1838

Cep: 06694-900 Itapevi - SP



*Paulista*

Rua Caraíba

Rua Malméria

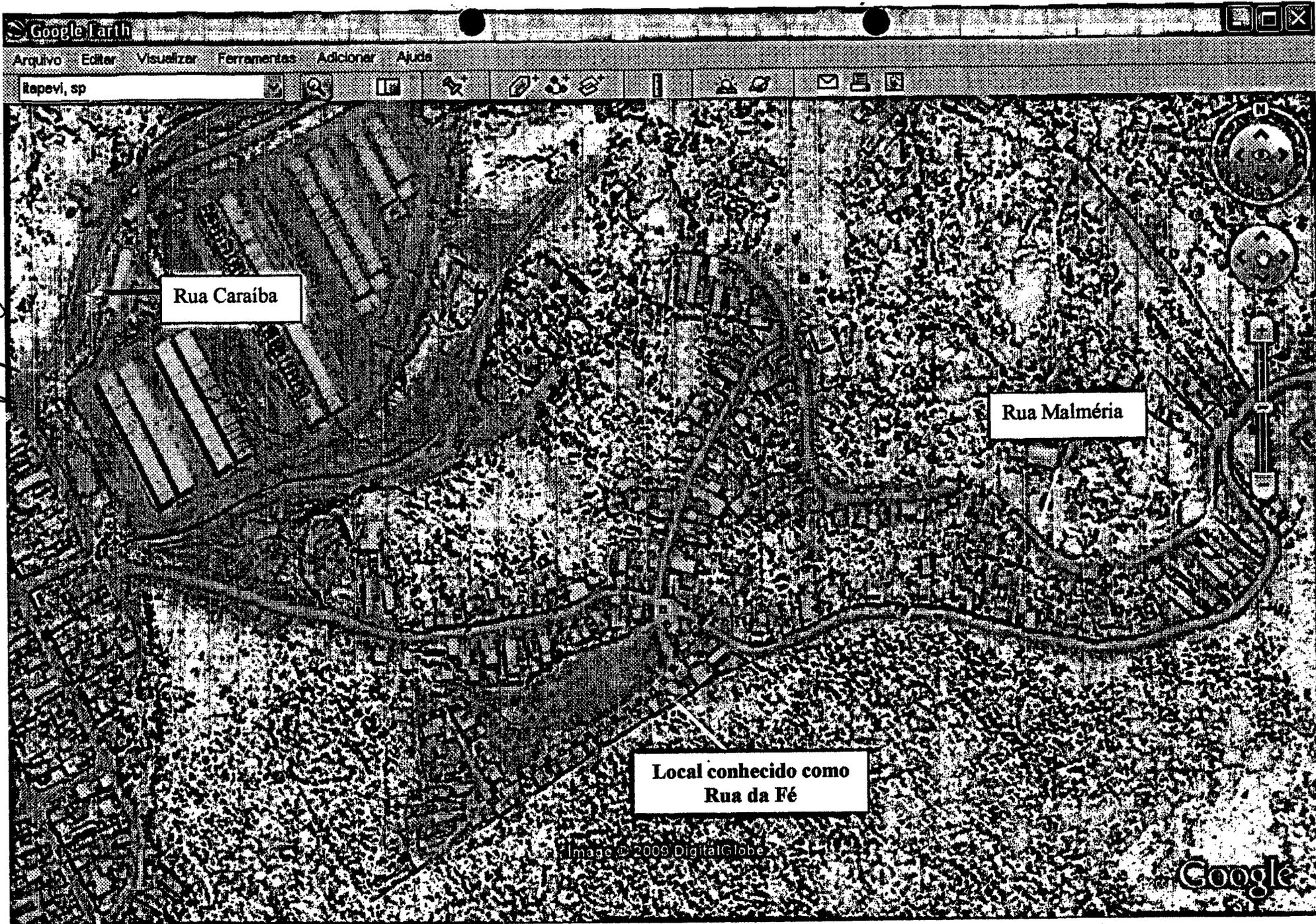
Local conhecido como  
Rua da Fé

Imagem © 2008 DigitalGlobe

Google

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 05

CROQUI DO OFÍCIO 112 MEMORIAL DESCRITIVO SOBRE A RUA DA FÉ



*David*

Rua Caraíba

Rua Malméria

Local conhecido como  
Rua da Fé

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 06

CROQUI DO OFÍCIO 112 MEMORIAL DESCRITIVO SOBRE A RUA DA FÉ

**PROJETO DE LEI 080/2009**

**A Comissão de Justiça e Redação.**

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

---

**PROJETO DE LEI 080/2009**

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Cláudio Dutra Barros para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.



**Claudio Dutra Barros**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 08

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 080/2009

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Cláudio Dutra Barros, que “Reconhece como logradouro público, sob denominação própria a Rua da Fé”.

### II – VOTO

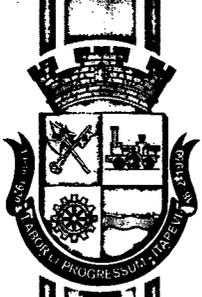
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

### III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 09 *JK*

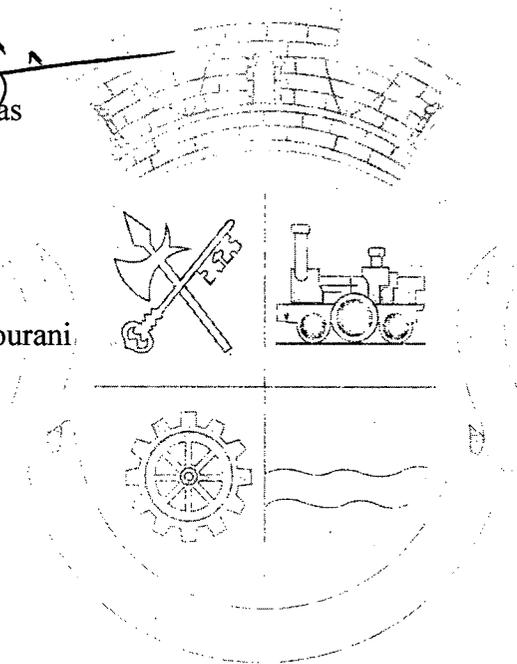
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de maio de 2010.

*JK*  
Julio César Portela  
(Presidente)

*JK*  
Fláudio Azevedo Limas  
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani  
(Membro)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 10

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

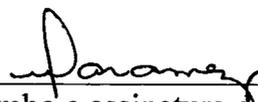
Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

Dr. Paulo Rogério de Almeida  
Presidente

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 080/2009**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

  
Lidia Cristina Caramez  
Assistente Legislativo IV  
FUNÇÃO MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e assinatura do funcionário